

RESPOSTA AO INTERCEPT

22/06/2026

A Infraero confirma as ocupações nos cargos de função de confiança. Todas as nomeações seguem rigorosamente as normas internas da Companhia e ocorreram formalmente por meio de deliberação da Diretoria Executiva. Em relação às indicações, não há registro formal nos arquivos da Companhia sobre a autoridade ou agente político responsável pela indicação dos referidos profissionais.

Quanto às atividades desempenhadas pelos respectivos cargos estão previstas em Normativo Interno da Infraero, conforme a seguir:

- Chefe de Gabinete: Coordenação da equipe de suporte direto à Presidência e controle de atividades de governança.
- Assessores: Suporte técnico, administrativo ou político aos membros da Diretoria Executiva, com reporte direto a Presidentes, Diretores e Superintendentes.

A dispensa do registro de ponto para empregados ocupantes de cargos comissionados está prevista no Acordo Coletivo de Trabalho, bem como em normativo interno, conforme a seguir:

"NI 18.01/A (SRH) - Jornada de Trabalho e Controle de Frequência

Art. 21. O cumprimento da jornada de trabalho diária é aferido por meio de controle frequência, que é realizado em Sistema de Registro Eletrônico de Ponto.

§ 1º O(A) ocupante de função de confiança e o(a) contratado(a) exclusivamente para o exercício de cargo em comissão fica dispensado(a) do registro da jornada de trabalho no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto."

Acordo Coletivo de Trabalho 2025-2027

"VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 83 - REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO

As partes acordam, conforme o Decreto nº 10.854/2021, a possibilidade de adoção de sistemas eletrônicos de controle de jornada de trabalho alternativos, especificamente o Registrador Eletrônico de Ponto Alternativo (REP-A).

Parágrafo 1º - A Infraero deve informar ao AEROPORTUÁRIOS sobre a adoção dos sistemas alternativos antes de sua implementação.

Parágrafo 2º - O Sindicato, compreendendo a necessidade operacional da empresa e reconhecendo os empregados em função de confiança e detentores de cargos em comissão, concorda que esses empregados podem ser dispensados do registro de ponto, a critério da Infraero.”

Arnciosamente,

Assessoria de Imprensa – Infraero